

ATA DA 17^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2025

EM 10 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 14h30

DATA, HORA e LOCAL:

10.09.2025, início às 14h30, por videoconferência.

DELIBERAÇÕES:

1) Aprovação da Ata da Reunião do Conselho Diretor realizada em 27 de agosto de 2025.

Decisão: Aprovada.

2) Processo Susep nº 15414.611691/2021-10

Assunto: Minuta de Resolução Susep que altera a Resolução Susep nº 37, de 26 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno do Comitê de Governança Digital – CGD.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução Susep (2493739) que altera a Resolução Susep nº 37, de 26 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno do Comitê de Governança Digital – CGD.

3) Processo Susep nº 15414.635413/2018-52

Assunto: Minuta de Resolução Susep que Estabelece a Política de Gestão de Continuidade de Serviços de TI da Superintendência de Seguros Privados.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução Susep (SEI nº [2493811](#)) que estabelece a Política de Gestão de Continuidade de Serviços de TI da Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4) Processo Susep nº 15414.615128/2018-15

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Deliberação quanto à anulação de decisão anterior do Conselho Diretor em face de **Bezerra e Arruda LTDA (GAAPE - Grupo de Amigos Associados de Pernambuco)**, figurando o **Sr. Fernando Bezerra da Costa** como responsável solidário.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela anulação do julgamento documentado por meio do Termo de Julgamento constante da fl. 45 do SEI nº [0301309](#) (fl. 169 dos autos físicos anteriores à digitalização), com a declaração da extinção do processo; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade dos votantes**, pela comunicação da presente deliberação ao Ministério Público, tendo em vista que o Termo de Julgamento constante da fl. 45 do (SEI nº [0301309](#)) conteve ordem no sentido de que fosse comunicado o Parquet a respeito daquela decisão.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

5) Processo Susep nº 15414.615811/2018-52

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face do **Sr. Jack Suslik Pogorelsky**, figurando a **Confiança Cia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial** como responsável solidária.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **confirmação parcial** da decisão da CGRAJ, consubstanciada no Termo de Julgamento Eletrônico nº 103/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI nº [2052354](#)), no sentido da SUBSISTÊNCIA da Representação Eletrônica SUSEP/ERSRS Nº 47/2018 (SEI nº [0304224](#)), lavrada em face do **Sr. Jack Suslik Pogorelsky**, CPF nº ***.619.660-**, na qualidade de ex-administrador, durante a Direção Fiscal e anteriormente à decretação da Liquidação da atual **Confiança Cia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial (Confiança)**, CNPJ nº 33.054.883/0001-71, cabendo a aplicação ao Representado das penalidades de **inabilitação para o exercício de cargo ou função**, prevista no art. 6º da Resolução CNSP n.º 243/2011, **pelo prazo de 2,4 anos (876 dias)**; e **multa** (não submetida ao presente juízo de confirmação) prevista no artigo 63 do citado normativo, no valor final de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**. A sociedade responde solidariamente pelo pagamento da multa; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal**, conforme o teor do art. 122, I, da Res. CNSP 393/2020, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante

do documento SEI nº 2037305, que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento no art. 17 da Lei nº 7.492/1986 e pela relevância dos desdobramentos processuais posteriores à comunicação originalmente endereçada àquele Órgão.

6) Processo Susep nº 15414.606534/2018-97

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face do **Sr. Inácio Chevalier Júnior**, figurando a **Massa Falida de Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil** como responsável solidária.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **confirmação** da decisão da CGRAJ, consubstanciada no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 93/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI nº 2049209), no sentido da subsistência da Representação Eletrônica SUSEP/ERSRS Nº 27/2018 (SEI nº 0277598), lavrada em face de **Sr. Inácio Chevalier Júnior**, CPF nº ***.642.888-**, na qualidade de diretor da então **ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB** (atual **MASSA FALIDA DE APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL**), CNPJ nº 92.672.070/0001-04, com a aplicação da sanção de inabilitação prevista no artigo 6º da Resolução CNSP nº 243/2011, pelo período de 3,22 anos, ou seja, 3 anos, 2 meses e 20 dias (1.175 dias), e da multa no valor de **R\$ 194.500,00** (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais), tendo a sociedade como responsável solidária pelo pagamento, não estando a multa sujeita ao presente juízo de confirmação; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, que **seja providenciada a devida comunicação** dos fatos ao Ministério Público, tendo em vista o possível enquadramento criminal da infração no § único do artigo 4º da Lei nº 7.492/86, conforme orientação constante da NOTA TÉCNICA n. 00346/2024/CGAAD/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 01282/2024/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 2210652).

7) Processo Susep nº 15414.626672/2025-11

Assunto: Proposta de medidas de supervisão em face da Via Capitalização S.A.

Decisão: Retirado de pauta pelo relator no início da reunião, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

8) Processo Susep n.º 15414.635091/2022-28

Assunto: Proposta de Resolução do CNSP que dispõe sobre os corretores de seguros, de proteção patrimonial mutualista, de capitalização e de previdência complementar aberta, as entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e as instituições de ensino credenciadas a realizar curso ou exame de corretores de seguros (Consulta Pública).

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, nos termos do artigo 21 da Resolução Susep nº 14/2022, aprovar a proposta de submissão à consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da minuta de Resolução CNSP (SEI nº [2494224](#)), que dispõe sobre os corretores de seguros, de proteção patrimonial mutualista, de capitalização e de previdência complementar aberta, as entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e as instituições de ensino credenciadas a realizar curso ou exame de corretores de seguros.

ASSUNTOS EXTRAPAUTA:

1) Processo Susep nº 15414.624073/2025-63

Assunto: Proposta de medidas de supervisão em face da Capemisa Capitalização S/A.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **revogação parcial** da suspensão da comercialização de planos da modalidade filantropia premiável da Capemisa Capitalização S/A, podendo a Companhia retomar a comercialização física, de forma excepcional e durante o mês de setembro, somente das campanhas indicadas no item 18 do referido Voto; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, pela **manutenção da suspensão** da comercialização dos demais planos da modalidade filantropia premiável da

Capemisa Capitalização S/A, na forma do VOTO ELETRÔNICO Nº 7/2025/DISUC (SEI [2482904](#)), até que a Companhia comprove efetivamente ter interrompido os atos que deram causa à lesão.

2) Processo Susep nº 15414.641567/2025-11

Assunto: Consulta Técnica, nos termos da Resolução SUSEP nº 3, de 2021, formulada pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A acerca da necessidade de alteração da Política de Acordos Judiciais.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pelo conhecimento da Consulta Técnica formulada pela SEGURADORA LÍDER e para que a mesma seja respondida no sentido de que a Autarquia não tem óbices à alteração da Política de Acordos Judiciais (POL-10, Revisão 04) nos termos apresentados, que tem a finalidade de viabilizar a possibilidade de realização de acordos judiciais nos pedidos de indenização por invalidez permanente, apenas nos casos com pagamento administrativo prévio, sem a obrigatoriedade de realização de perícia, mediante proposta de acordo de até 30% do valor indenizado pela via administrativa, acrescido de correção monetária e honorários advocatícios da parte autora, antes da sentença, desde que tal proposta seja mais vantajosa para Companhia e que estejam afastados todos os impeditivos técnico-processuais previstos na referida política.

Nada mais havendo a tratar, eu, Ylana Zálife de Farias Lira, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente

Documento assinado eletronicamente

Jessica Anne de Almeida Bastos

Diretora da DIORE

Documento assinado eletronicamente

Júlia Normande Lins

Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

Airton Renato de Almeida Filho

Diretor da DIRPE

Carlos Roberto Alves de Queiroz

Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Chu Chang

Procurador Chefe

Documento assinado eletronicamente

Ylana Zálife de Farias Lira

Chefe de Gabinete